

LEI N.º 926/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Município de Palotina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Palotina para exploração de jazida de pedras localizada no Município de Nova Santa Rosa, com a detonação de uma área 53,947 m²(cinquenta e três, vírgula novecentos e quarenta e sete) metros quadrados (de superfície quadrada) de reserva, a qual representa a quantia aproximada de 0,16%(zero vírgula dezesseis por cento) do total da jazida, conforme demonstra estudo técnico realizado em anexo.

Parágrafo Primeiro: Do total da reserva a ser detonada, o Município de Palotina extrairá a quantia de aproximadamente 6.150 m³(seis mil cento e cinquenta metros cúbicos) de pedras poliédricas para pavimentação de vias públicas naquele Município, sendo que o restante do material será utilizado pelo Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Segundo: O Município de Palotina, por ocasião da celebração do convênio, ficará responsável, além de arcar com o custo da detonação, a também providenciar a documentação competente para tal finalidade, devendo ainda se comprometer em utilizar a mão de obra do Município de Nova Santa Rosa para o beneficiamento das pedras (morroagem).

Parágrafo Terceiro: O Município de Palotina deverá se comprometer em retirar o material até o mês de fevereiro de 2006, podendo tal prazo ser prorrogado através de aditamento ao convênio, sob pena de perder em favor do Município de Nova Santa Rosa a quantia não retirada.

Art. 2.º - O Município de Palotina deverá ainda se comprometer a ceder, pelo prazo de 60(sessenta) dias, em dias sucessivos ou alternados, quando houver necessidade/disponibilidade, os seguintes equipamentos ao Município de Nova Santa Rosa:

I – 01 (uma) máquina extrusora de concreto para execução de meio-fio, acompanhando o operador da máquina;

II – 01 (um) rolo compactador pé de carneiro rebocável.

Art. 3.º - Fica autorizado o Poder Executivo de Nova Santa Rosa, a proceder quaisquer outros ajustes com o Município de Palotina que não se conflitem ou não ultrapassem os limites estatuídos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal

